



**EMENDA N° -**  
(à Medida Provisória nº 925, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 925, de 2020, renumerando-se os demais:

**Art. 4º** A Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

.....  
§ 7º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição incidente sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido a residentes ou domiciliados no exterior, por serviços contratados por empresa de transporte coletivo de passageiros, efetuados por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Proponho a presente emenda por sugestão da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), da qual sou Vice-Presidente do Setor Aéreo e Aeroportuário. Em síntese, o objetivo é diminuir os impactos negativos da atual situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

SF/20728.99460-30



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A tributação dos pagamentos feitos pelo setor aéreo brasileiro a empresas estrangeiras não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens. Com estas alterações propostas, o setor aéreo brasileiro deixará de ser penalizado pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes seus provedores únicos. De igual modo, os consumidores serão beneficiados com melhores tarifas decorrentes da redução de custos.

SF/20728.99460-30

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO ANASTASIA**